



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 114/2025

Cariacica/ES, 04 de junho de 2025

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

10/06/2025, 08:26

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/PMCARIACICA/Etiqueta.aspx?id=81

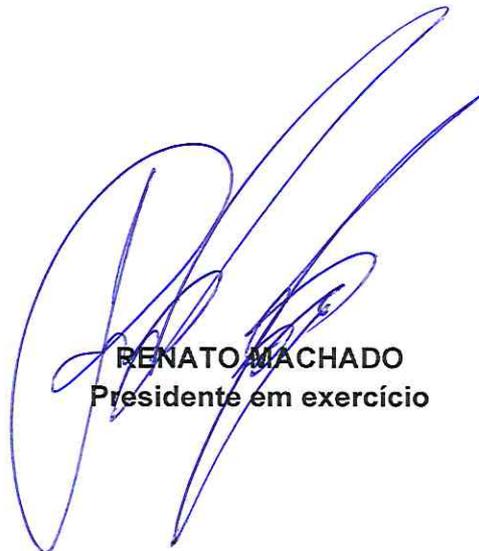
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA CONSULTE SEU PROCESSO sei.cariacica.es.gov.br
Processo: 24161/2025 Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC) Data e Hora: 10/06/2025 08:57:55 Tipo: Solicitação Geral (Interno): 5919/2025 Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 114/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 46/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 81/2025.

https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/PMCARIACICA/Etiqueta.aspx?id=813684

1/1

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 46/2025**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 81/2025 – AUTOR: FLÁVIO PRETO - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.635, DE 03 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **04/06/2025**.

Respeitosamente,



RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003500310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 46/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 81
PROCESSO INTERNO Nº 1813/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 81/2025. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.635, DE 03 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 12, da Lei nº 6.635, de 03 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Lei nº 6635/2024 - (...);

Art. 12 - Poderão ser regularizadas as edificações que apresentarem as seguintes condições:

(...);

Parágrafo único – No que se refere aos incisos I e II, excetua-se os casos em que o logradouro analisado esteja em aclave ou declive e que o restante da calçada possua passagem livre para o pedestre sem obrigação de usar a faixa de rolamento de veículos para transitar e que seja difícil reversão e que necessite de alteração da estrutura da edificação.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de junho 2025.

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

